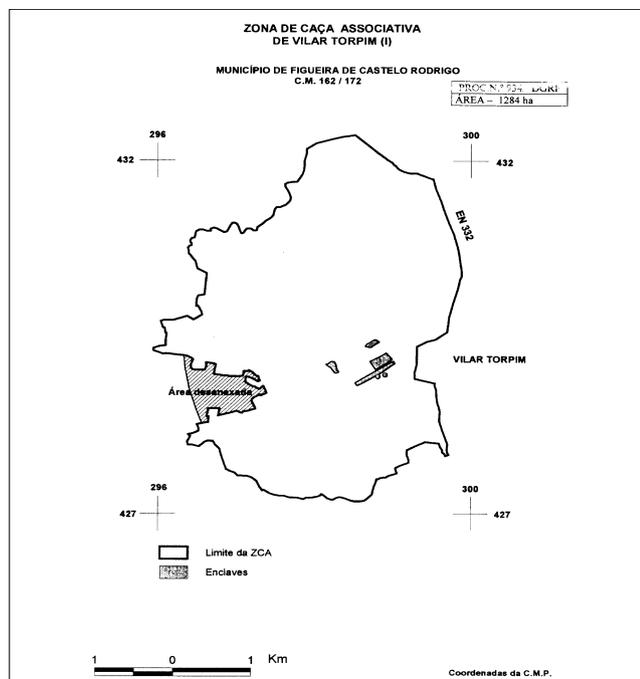


A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça com a área de 49 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa, renovada pela Portaria n.º 636/2004, de 14 de Junho, vários prédios rústicos sitos nas freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 49 ha, ficando a mesma com a área total de 1284 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1004/2006
de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 502/94, de 6 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/95, de 20 de Maio, foi concessionada a Paulo Jorge Ramos de Meireles Pereira a zona de caça turística de Luzelos (processo n.º 1555-DGRF), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 49 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

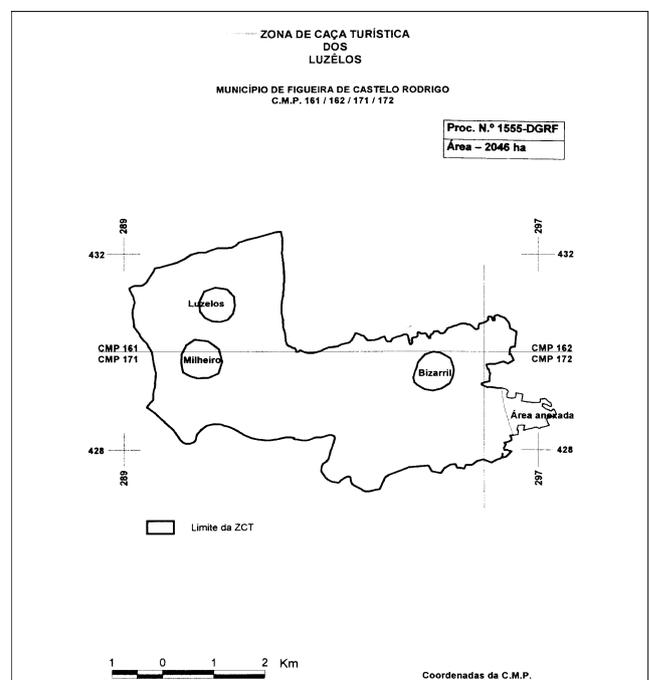
rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 502/94, de 6 de Julho, alterada pela Portaria n.º 482/95, de 20 de Maio, vários prédios rústicos sitos nas freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, município da Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 49 ha, ficando a mesma com a área total de 2046 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1005/2006
de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 1264-AH/2004, de 29 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Vila Viçosa (processo n.º 3879-DGRF), situada no município de Vila Viçosa, e transferida a sua gestão para a Real Vila Viçosa — Associação de Caçadores de Vila Viçosa.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.